PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Dispõe sobre a regularização dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas.

Autor: Vereador Jairo Cardoso

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1° Fica estabelecida a regularização, por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. As organizações religiosas que estejam ocupando comprovadamente áreas do município antes de dezembro de 2022 poderão solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° A regularização dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei será realizada mediante compensação ao Poder Público Municipal, por meio da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída, mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.

Art. 3° A concessão de direito real de uso para os imóveis ocupados será realizada por meio de lei específica e perdurará pelo período de realização do trabalho social.

Art. 4° O imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal quando a organização religiosa deixar de executar os trabalhos sociais, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 5° As atividades sociais, objeto da compensação, poderão ser realizadas no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade da signatária, locado por ela ou cedido a ela.

Art. 6° As atividades a serem desenvolvidas serão direcionadas ao atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal.

Art. 7° As organizações religiosas que não sejam mantenedoras ou provedoras de uma Entidade Social com personalidade jurídica e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da notificação do Poder Público Municipal, para construir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIRO CARDOSO DE SOUZA
Data: 22/08/2023 11:27:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jairo Cardoso
Vereador

JUSTIFICATIVA

Baseado no entendimento de que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, conforme reconhecido em precedentes judiciais, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.602, com a ministra Carmen Lúcia.

Desde a década de 70, houve um crescimento significativo na demanda por moradias populares, aliado à ineficiência de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda. Esse cenário, combinado com a falta de fiscalização efetiva e a especulação imobiliária, resultou na proliferação de loteamentos clandestinos, que não foram devidamente protocolados junto ao Poder Público Municipal. Como resultado, a cidade cadastrada nos mapas municipais não refletia a cidade real.

Nesse processo, várias áreas públicas, das quais o Poder Público Municipal muitas vezes não tinha conhecimento ou controle, foram ocupadas por diversas atividades, incluindo as organizações religiosas. Essas organizações, muitas vezes estabelecidas há décadas nos mesmos locais, tornaram-se referências positivas para a comunidade devido ao belo trabalho que realizam.

Diante desse contexto, a presente lei propõe abrir a possibilidade de regularização das áreas verdes e institucionais ocupadas por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, desde que essa ocupação esteja consolidada até dezembro de 2022, ou seja, quando as edificações já existiam nessa data. Além disso, a regularização será condicionada à compensação ao Poder Público Municipal, garantindo o direito da coletividade.

Dessa forma, a lei busca atender aos interesses locais, promovendo a regularização de áreas ocupadas por organizações religiosas que desempenham um papel importante na comunidade, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos para a compensação adequada ao Poder Público Municipal. Isso proporcionará segurança jurídica e fortalecerá o trabalho social realizado por essas instituições em benefício da coletividade.